

# A Fragmentação do Conceito de Universidade no Brasil

Luiz Antônio Cunha<sup>1</sup>

Desde a criação da Universidade do Rio de Janeiro, em 1920, esse tipo de instituição foi legalmente definida segundo parâmetros explícitos. O poder de registrar os diplomas que possibilitavam o exercício de profissões regulamentadas em lei (principalmente a medicina, a engenharia e a advocacia), estendeu-se ao controle dos currículos pelo Ministério da Educação, agravado nas instituições públicas pelos orçamentos e pela nomeação de pessoal. Em suma, o status universitário dependeu sempre de um reconhecimento legal para que a instituição pudesse usar o nome de universidade, assim como para outorgar diplomas que se pudesse registrar nos órgãos públicos.

## TRÊS MODELOS E UM ESTATUTO

Entre 1909 e 1917, já no período republicano e federativo, foram criadas três universidades, nos estados do Amazonas, do Paraná e de São Paulo, todas resultantes de iniciativas privadas. Todas elas tiveram vida curta, mesmo as que contaram com apoio dos governos estaduais. Elas sucumbiram à conjuntura econômica desfavorável e/ou às políticas educacionais do governo federal, que apesar do regime político federativo, não abria mão do controle da formação de quadros para as profissões regulamentadas em lei.

A primeira instituição que assumiu duradouramente o status de universidade - a Universidade do Rio de Janeiro - foi criada em 1920, a partir de autorização legal conferida ao presidente da República pelo Congresso Nacional, cinco anos antes. A universidade resultou da reunião das faculdades federais de Medicina e de Engenharia (descendentes das cátedras criadas em 1808 e 1810), e de uma faculdade de Direito, resultado da federalização e da fusão de duas instituições privadas existentes na capital do país. Ou seja, a reunião das faculdades de Medicina, de Engenharia e de Direito deu origem à primeira universidade duradoura no Brasil, modelo para a quase totalidade das que se lhe seguiram.

O mesmo procedimento de organização da universidade por aglutinação foi seguido em Minas Gerais, em 1927, por iniciativa do presidente do estado. As faculdades de Engenharia, Direito, Medicina, Odontologia e Farmácia, já existentes em Belo Horizonte, foram reunidas em universidade, que recebeu generosos subsídios públicos.

Tanto no Rio de Janeiro como em Minas Gerais, a instituição universitária nascente foi bastante débil, mesmo que suas faculdades fossem fortes. O conselho universitário, formado pelos diretores das faculdades e de dois professores catedráticos de cada uma delas, era uma instância mais simbólica do que efetiva. Os recursos governamentais eram destinados diretamente a cada faculdade, cujos diretores eram escolhidos pelo presidente da República ou pelo presidente do estado, mediante cooptação, assim como o reitor da universidade. Por outro lado, a persistência do mecanismo de criação das cátedras pelo governo e, na prática, do controle do currículo de cada curso, em função do registro dos diplomas das profissões regulamentadas em lei, reduzia a autonomia universitária a pouco mais do que uma palavra decorativa.

A terceira universidade brasileira constituiu um modelo *sui generis*. Trata-se da Universidade do Rio Grande do Sul, que, ao invés de resultar da reunião de faculdades preexistentes, surgiu da diferenciação de uma única faculdade, a Escola de Engenharia de Porto Alegre. Esta foi criada em 1896, com recursos oriundos de doação privada, que permitiu a contratação de 50 professores estrangeiros, principalmente alemães. Ao invés do já tradicional paradigma francês, este estabelecimento de ensino superior tomou como referência uma *technische hohschule* alemã. Sua manutenção foi facilitada pelo governo estadual que, em 1907, criou uma "taxa profissional", incidente sobre seu próprio orçamento, destinada a gerar recursos para o ensino, inclusive para o subsídio da Escola de Engenharia.

Em 1928, a instituição oferecia, além dos cursos de sua especialidade própria, os de Agronomia, de Veterinária e de Química, além de cursos para a formação de trabalhadores industriais e agrícolas. Em 1932, ela passou a se chamar Universidade Técnica do Rio Grande do Sul, mas o status universitário só lhe foi atribuído pelo governo federal em 1934.

<sup>1</sup> Professor Titular da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A promulgação do decreto 19.851, em 11 de abril de 1931, denominado ambiciosamente de *Estatuto das Universidades Brasileiras*, foi o desdobramento no campo do ensino superior da centralização político-administrativa iniciada com a criação do Ministério da Educação.

O *Estatuto* estabeleceu os padrões de organização para as instituições de ensino superior em todo o país, universitárias e não universitárias. Cada universidade seria criada pela reunião de faculdades (pelo menos três dentre as seguintes: Direito; Medicina; Engenharia; Educação,<sup>2</sup> Ciências e Letras).

Nas universidades públicas, cada faculdade seria dirigida por uma congregação, integrada pelos professores catedráticos efetivos, pelos livre-docentes em exercício de catedrático, e por um representante de todos os livre-docentes, por eles eleito. Três a seis catedráticos, escolhidos pelo ministro da educação dentre os de uma lista elaborada pela congregação constituiriam o conselho técnico-administrativo de cada faculdade, seu órgão deliberativo. O diretor da faculdade seria, também, escolhido pelo ministro, dentre uma lista de professores catedráticos elaborada pela congregação.

A administração central de cada universidade pública seria composta do conselho universitário e do reitor. Esse conselho, órgão consultivo e deliberativo, seria integrado pelos diretores de faculdade, dois representantes de cada congregação, um representante eleito por todos os livre-docentes da universidade, um representante da associação de diplomados e o presidente do Diretório Central de Estudantes. O conselho universitário deveria elaborar uma lista com os nomes de três professores do ensino superior para que, dentre eles, o ministro da educação escolhesse o reitor.<sup>3</sup>

O *Estatuto* manteve a norma de cada curso superior de cada instituição privada, universitária ou não, precisar ser credenciado pelo Ministério da Educação para que os diplomas outorgados pudessem ser registrados nos órgãos estatais competentes e, assim, adquirirem a eficácia de propiciarem o exercício de profissões regulamentadas em lei.

Ao fim da II Guerra Mundial, havia no país seis instituições universitárias, em meio a dezenas de faculdades isoladas. A Universidade do Rio de Janeiro tinha passado a se chamar, desde 1937, Universidade do Brasil, que se pretendia modelar, com suas faculdades e escolas *nacionais*. A Universidade de Minas Gerais, a segunda do país, foi transferida para a órbita do governo federal. No mesmo ano em que a Universidade Técnica do Rio Grande do Sul foi credenciada como universidade, foi criada a

Universidade de São Paulo, uma bem sucedida variante do modelo federal. Em 1946 foram credenciadas as Universidades Católicas do Rio de Janeiro e de São Paulo, ambas resultantes da reunião de faculdades confessionais preexistentes.

O terceiro modelo de universidade foi delineado ao fim dos anos 50, quando o campo do ensino superior brasileiro havia se complexificado bastante, em função de dois fatores: a) a *federalização* de numerosas faculdades privadas e estaduais, seguida de sua reunião em universidades mantidas pelo governo federal; e b) a multiplicação de órgãos de pesquisa científica e tecnológica no interior de algumas universidades públicas e em outras instituições especializadas, cujos quadros constituíram a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC. O campo do ensino superior tornou-se mais denso, mais aberto ao exterior, mais empenhado em contribuir para o desenvolvimento do país e, em consequência disso tudo, crítico do arcaísmo do próprio campo. (Cunha, 1982)

Foi nesse contexto que o Congresso Nacional aprovou a lei 3998/61, que criou a Universidade de Brasília, na nova capital do país, a primeira que não resultou de faculdades preexistentes. Além de quadros para a burocracia do Estado, a nova universidade deveria servir de paradigma moderno para o ensino superior brasileiro, que deveria abranger todos os campos do saber, capaz de influir nos rumos das universidades e faculdades arcaicas, não só pelo "efeito de demonstração", mas, também, pelo poder conferido pela vizinhança e patrocínio do núcleo do Estado.

A estrutura da Universidade de Brasília foi antecipada por um projeto global, de cuja elaboração participaram as lideranças acadêmicas de várias universidades, projeto esse que indicava os institutos centrais (de Matemática, de Física, de Química, de Biologia, de Geociências, de Ciências Humanas, de Letras e Artes) e as faculdades profissionais (de Ciências Políticas e Sociais, de Tecnologia, de Ciências Médicas, de Ciências Agrárias, de Arquitetura e Urbanismo, de Comunicação Social, de Educação). O plano diretor da nova capital do país reservou para a universidade uma grande área urbana, onde veio a ser construído seu câmpus, o primeiro do país a abrigar toda uma universidade, referência básica para os que vieram a ser construídos na década de 70 para abrigarem as antigas universidades federais e estaduais.

## A REFORMA UNIVERSITÁRIA NOS ANOS 60 E 70

A reforma do ensino superior empreendida em 1968 propiciou condições institucionais para a efetiva criação da instituição universitária no Brasil, onde, até então, exis-

<sup>2</sup> Depois: *Filosofia*, Ciências e Letras.

<sup>3</sup> Nas universidades estaduais, o governador desempenharia papel análogo ao do ministro da educação.

tiam somente faculdades isoladas ou ligadas por laços mais simbólicos do que propriamente administrativos e acadêmicos.

Embora defendida por professores e estudantes, desde princípios da década, a reforma universitária<sup>4</sup> foi possibilitada pela repressão político-ideológica desencadeada pelo golpe de Estado de 1964. Os atos institucionais baixados pelos governos militares e a Constituição de 1967 abriram caminho para a extinção do regime de cátedras; decretos-leis determinaram mudanças na organização administrativa e acadêmica nas instituições federais de ensino superior, suprimindo as possibilidades de apelação judicial; o ato institucional nº 5/68 e o decreto-lei 477/69 ameaçavam com a perda ou a limitação de emprego futuro os professores, e com a expulsão os estudantes que fossem acusados e culpabilizados, em rito sumário, por práticas de atividades consideradas subversivas.

Mas, contrariamente a seus vizinhos hispano-americanos, para cujas universidades as ditaduras militares dos anos 60 e 70 foram prejudiciais, no Brasil os governos militares desenvolveram práticas contraditórias, no que concerne às instituições de ensino e pesquisa.

De um lado, professores e pesquisadores experientes foram compulsoriamente aposentados; docentes jovens foram impedidos de ingressar e/ou de progredir na carreira; reitores foram demitidos e, para o seu lugar, foram nomeados interventores; a autonomia administrativa e financeira, já tão reduzida, foi ainda mais restringida; o controle policial estendeu-se aos currículos, aos programas das disciplinas e até às bibliografias; as entidades estudantis foram severamente cerceadas.

De outro lado, no entanto, uma aliança tácita entre docentes-pesquisadores experientes e militares desenvolvimentistas fez com que as agências estatais de fomento ampliassem em muito os contos destinados à pós-graduação; novos prédios foram construídos nos câmpus e laboratórios foram equipados; a profissão docente foi institucionalizada mediante o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva; as instituições públicas de ensino superior ampliaram expressivamente o número de estudantes nelas matriculados.

A própria estrutura das universidades federais foi profundamente alterada. Na primeira metade dos anos 60, elas se encontravam em situação de completa saturação. Impunha-se uma reestruturação das universidades, especialmente as da rede federal, de modo a fazer frente, ao

mesmo tempo, a um grande aumento das matrículas e a uma redução dos custos médios por estudante. Iniciada nas universidades federais, a reforma foi logo estendida para todas as demais.

Contraopondo-se à tradição brasileira, já secular, a lei 5540/68, conhecida como lei da reforma universitária, determinou que a universidade fosse a forma de organização por excelência do ensino superior, restando à instituição isolada o status de excepcional e transitória.

No entanto, as *afinidades políticas eletivas* entre os governos militares e os dirigentes de instituições privadas do ensino superior fez com que o Conselho Federal de Educação - CFE assumisse uma feição crescentemente privatista. Assim, no momento em que a reforma do ensino superior proclamava sua preferência pela universidade como forma própria de organização do ensino superior, o CFE já se empenhava em propiciar a aceleração do crescimento dos estabelecimentos privados, a grande maioria isolados, contrariando a lei recentemente promulgada. O Congresso Nacional, fechado pelo acirramento do autoritarismo, menos de um mês após a promulgação da lei 5540/68, permaneceu à margem desse novo impulso atomizador acionado pelos grupos privatistas.

A lei da reforma universitária determinou as características necessárias para que uma instituição pudesse se constituir em universidade, projetando para todas o que antes havia sido estabelecido apenas para a rede federal. Os requisitos eram os seguintes: a) unidade de patrimônio e administração; b) estrutura orgânica com base em departamentos, reunidos ou não em unidades mais amplas; c) unidade de funções de ensino e pesquisa, vedando-se a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; d) racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos; e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de posteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-profissionais; f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Uma universidade poderia se constituir por dois caminhos: o do *reconhecimento*, mediante a reunião de estabelecimentos com seus cursos já reconhecidos; e o da autorização, sem a existência anterior de faculdades que dispusessem de cursos reconhecidos. Em ambos os casos, esse processo se faria mediante parecer do CFE, e se efetivaria por decreto do Presidente da República.

O princípio da universalidade de campo acarretou problemas de interpretação difíceis de se resolver, devido à persistência, mais ou menos implícita, da tríade Enge-

4 O Brasil permaneceu à margem do movimento hispano-americano de reforma universitária. Originário da Universidade de Córdoba, na Argentina, em 1918, esse movimento, de base estudantil e docente, reivindicava a democratização do poder da instituição, a laicidade, a rotatividade da cátedras, a facilitação do acesso e outros pontos concernentes à própria natureza da instituição. Foi somente ao início da década de 60 que reivindicações como essas integraram a pauta do movimento estudantil brasileiro.

nharia - Direito - Medicina. Para solucioná-los, a resolução CFE 29/74 determinou que, para assegurar tal princípio, a universidade deveria oferecer pelo menos quatro cursos de graduação relacionados com cada uma das áreas fundamentais das Ciências Exatas e Naturais, das Ciências Humanas e das Letras e dois cursos de caráter técnico-profissional.<sup>5</sup> As condições das instalações físicas eram longamente enumeradas, a exemplo do acervo da biblioteca, especificando-se o número mínimo de livros e de periódicos.

Essas exigências foram logo atenuadas, de modo que ressurgiram as críticas das corporações profissionais à expansão desordenada do ensino superior, particularmente das universidades. Isto, porque as instituições privadas corriam em busca do status de universidade, devido à relevância econômico-financeira dos privilégios que elas detêm, quando comparadas com os estabelecimentos isolados, organizados ou não em associações de faculdades. Em especial, a capacidade de criar ou extinguir cursos, assim como determinar o número de vagas em cada um deles, conforme a variação da demanda.

Nova regulamentação do processo de autorização e reconhecimento de universidades foi fixada pela resolução CFE 3/83, cujo conteúdo pode ser facilmente interpretado como uma vitória das instituições interessadas em se tornarem universidades. A facilitação foi a regra da nova resolução, a começar pela retirada, do âmbito da competência do CFE, das universidades previstas como passíveis de reconhecimento pelos governos estaduais.<sup>6</sup>

Todas essas mudanças expressam a oscilação entre momentos de facilitação e de dificuldade da criação de universidades, especialmente pela iniciativa privada, bem como a disputa pelo espaço de normatização do setor privado. Essa oscilação e essa disputa persistiram na década de 90 e no início da seguinte.

## A REFORMA UNIVERSITÁRIA DOS ANOS 90

Desde 1995 o governo federal empreende uma intensa atividade reformadora no campo educacional, em todos os níveis e modalidades. Para isso, foi emendada a Constituição, promulgada uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), além de leis e decretos sobre os mais diversos aspectos.

5 A resolução admitia a possibilidade de uma universidade limitar-se a apenas uma área técnico-profissional, desde que a universalidade de campo permanecesse em vigor. Mesmo assim, era explicitamente vedado o uso de qualificações restritivas, tal como universidade técnica, por exemplo.

Definidas na Constituição de 1988 como instituições onde ensino, pesquisa e extensão desenvolvem-se de modo indissociado, as universidades foram detalhadamente caracterizadas na LDB-96 por sua produção e por seu corpo docente, podendo especializar-se por campo do saber. Pelo menos um terço de seu corpo docente deverá ter estudos pós-graduados. A mesma proporção dos docentes deverá ser contratada em regime de tempo integral.<sup>7</sup>

A criação de universidades continua conforme os padrões anteriores, isto é, a partir de instituições preexistentes (tanto públicas quanto privadas) ou sem antecedentes (só para as públicas). Mas, a legislação introduziu a figura do recredenciamento periódico, para as antigas e novas universidades.

Um complexo conjunto de processos de avaliação dos cursos e das instituições de ensino superior foi estabelecido pelo Ministério da Educação. Dentre eles, sobressai o Exame Nacional de Cursos, na realidade a avaliação do ensino de graduação a partir do desempenho dos estudantes.

Com efeito, o Exame Nacional de Cursos, iniciado em 1996, deu a partida na montagem de um complicado mecanismo de avaliação, que mistura métodos *finalísticos* e métodos *institucionais*. Além do descumprimento de instituições de ensino cujos estudantes revelem repetido desempenho insatisfatório, confirmado por visitas *in loco* por comissões de especialistas, a legislação prevê o reordenamento institucional das universidades. As instituições que hoje têm o status de universidade, que oferecem ensino de graduação de excelência, mas não alcançam igual desempenho na pós-graduação e na pesquisa, deverão ser reclassificadas como *centros universitários*.

Enquanto centros universitários, as instituições de ensino superior continuarão a dispor da competência (ou a adquirirão<sup>8</sup>) para criar ou extinguir cursos, modificar o número de vagas em cada um deles, assim como outras atribuições próprias da autonomia universitária.

Vistos pelo ângulo da legislação e dos artigos de divulgação que defenderam a adoção desse novo tipo de instituição, os centros universitários seriam *universidades públi-*

6 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, possibilitava aos governos dos estados que mantivessem universidade própria, com funcionamento regular durante cinco anos, decidir sobre o reconhecimento de novas universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos, bem como do reconhecimento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de dois anos, no mínimo. Analogamente, o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação era condição para o decreto do governador. Essa atribuição se aplicava, originalmente, tanto aos estabelecimentos mantidos pelos governos estaduais quanto pelas prefeituras municipais.

7 Ambas as condições deverão ser atendidas num prazo de dez anos, contados a partir da promulgação da LDB, isto é, até 2005.

*cas reclassificadas*. Elas deveriam oferecer ensino de graduação de alta qualidade, mas ficariam dispensadas de manter os caros programas de pós-graduação e de sustentar grupos de pesquisa. Para a maioria das universidades públicas, a pós-graduação e a pesquisa seria difícil de se manter, num prazo curto, devido à carência de pessoal e/ou de recursos materiais. Assim sendo, ao invés delas desviarem recursos escassos para atividades acadêmicas nas quais não podem demonstrar performance adequada, melhor seria que se dedicassem àquilo que fazem bem e é esperado do meio social onde estão inseridas, isto é, o ensino de graduação.

Como a legislação brasileira não prevê a existência de “universidades de ensino” em contraponto às “universidades de pesquisa”, foi concebida a categoria de centro universitário para ocupar o lugar daquelas. Sem perderem a autonomia que caracteriza as universidades, os centros universitários teriam apenas limitada sua abrangência necessária, sem que eles ficassem impedidos de (re)obterem o status universitário pleno.

Mas, ao que parece, o Ministério da Educação associa os centros universitários às instituições que não dispõem de autonomia. É o que se percebe no Censo Escolar - Ensino Superior, 1999, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP. Nas detalhadas tabelas estatísticas que apresentam os resultados do censo, as instituições de ensino superior foram agrupadas em três categorias, a saber: universidades; faculdades isoladas; associações e centros universitários. Ora, as associações não são mais do que o resultado de ligações mais ou menos débeis de faculdades - quase isoladas, portanto -, que têm sido uma espécie de estágio de espera para as instituições pretendentes ao status universitário. A reunião de instituições dotadas de autonomia (os centros universitários) e das que não dispõem desse privilégio expressa o julgamento oficial da minoridade institucional daquelas, a despeito de todo o discurso em contrário.

Ademais, a política educacional produziu, nesse caso, efeitos não intencionados. Como vimos, o status de centro universitário foi concebido para reclassificar as universidades públicas que não tivessem condições de atuar eficientemente na pós-graduação e na pesquisa, as quais deveriam concentrar seus recursos humanos e materiais no ensino de graduação. Mas, até julho de 2000, nenhuma universidade pública havia sido reclassificada como centro universitário, o que deve ser creditado aos interesses regionais e sua expressão política.<sup>8</sup>

Em contrapartida, 44 centros universitários foram criados, até julho de 2000, todos privados, o que mostra que

as instituições privadas descobriram uma fórmula institucional favorável à acumulação de capital, já que passam a dispor do poder de criar e extinguir cursos, assim como modificar o número de vagas, no uso da autonomia antes usufruída apenas pelas universidades no sentido estrito.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, vimos que o conceito de universidade no Brasil está em processo de fragmentação devido à perda de duas características exclusivas dessa instituição: a universalidade de campo e a autonomia.

Embora só formulado, enquanto conceito, na segunda metade dos anos 1960, a universalidade de campo foi uma característica essencial do modelo brasileiro de universidade. Tanto as universidades formadas a partir de instituições de ensino superior preexistentes quanto as criadas sem elas, a partir do zero, estavam orientadas para a busca de conhecimento de forma ampla, não restrita a uma especialidade apenas. Se, no Estatuto das Universidades Brasileiras (1931), a universalidade de campo era simplesmente entendida como a reunião da Medicina, da Engenharia e do Direito (por exemplo), a resolução do CFE 29/74 ampliou e diferenciou a pauta de escolha.

A autonomia foi outra característica coessencial da universidade, que a instituição usufruía com exclusividade. Mesmo que limitada pela ditadura ou simplesmente pela burocracia corrente, a autonomia foi sempre proclamada pela legislação e reclamada pelos docentes e estudantes. A escolha dos dirigentes, mediante cooptação e o rígido controle dos orçamentos são duas vias de limitação da autonomia das universidades públicas, o que não impediu que elas a exercessem plenamente no tocante à criação e extinção de cursos, assim como na modificação do número de vagas a serem oferecidas aos novos estudantes, a cada ano.

Pois bem, a política educacional elaborada e implementada a partir de 1995, levou à fragmentação do conceito de universidade no Brasil, pelo menos no que concerne a essas questões.

As universidades especializadas por campo de saber foram admitidas, bem como foi outorgado pelo Estado o privilégio da autonomia a instituições não universitárias, ao menos no sentido estrito.

A primeira universidade especializada, a Universidade Federal de São Paulo, nasceu de uma Faculdade de Medicina, aliás, uma das instituições de maior prestígio no país, em sua área de atuação. Mas, as que se lhe seguiram são privadas e de qualidade modesta.

Difração semelhante ocorreu com os centros universitários. Concebidos para propiciarem a diferenciação das

8 Seria este o caso da associação de faculdades que aspiram obter o status universitário.

9 Isso não aconteceu, tampouco, com as universidades privadas, que, aliás, não foram objeto original da categoria de centro universitário.

instituições públicas de ensino superior, especialmente para a reclassificação de suas universidades, os centros universitários passaram a ser o status predileto das associações de ensino superior privadas, que encontraram neles uma fórmula barata para realizarem uma proveitosa adequação ao mercado, agora sem a intermediação da burocracia ministerial.

Embora não integrasse o elenco das medidas favorecedoras do setor privado de ensino superior, tanto a universidade especializada por campo do conhecimento quanto o centro universitário vieram a ser apropriados pelo setor privado como soluções adequadas a sua sobrevivência e expansão, especialmente num momento de acirramento de concorrência intra-setorial e entre este e o setor público.

Essas determinações legais poderiam convergir com a nova identidade que vinha se definindo para a universitária brasileira, a de produtora de conhecimento, o que, decerto, poderia ser reforçado pela reclassificação das instituições menos desenvolvidas na pós-graduação e na pesquisa. No entanto, essas instituições não só permaneceram com o status universitário como, também, a autonomia foi, de fato, outorgada a quatro dezenas de associações de faculdades, agora centros universitários.

Em suma, o conceito de universidade desintegrou-se. Para quem não se contenta com a reprodução das definições legais, nem com a mera evocação de conceitos abstratos, tornou-se mais difícil, talvez impossível, responder com precisão à pergunta "o que é uma universidade no Brasil?"

## BIBLIOGRAFIA

- Azevedo, Fernando de, 1971. *A Cultura Brasileira*, São Paulo, Melhoramentos/Editora da USP.
- Cunha, Luiz Antônio, 1982. *A Universidade Crítica - o ensino superior na República Populista*, Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- , 1985. *A Universidade Temporã - o ensino superior da Colônia à Era de Vargas*, Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- , 1988. *A Universidade Reformanda - o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior*, Rio de Janeiro, Francisco Alves.
- , 1991. *Educação, Estado e Democracia no Brasil*, São Paulo, Cortez.
- , 1997. "Nova reforma do ensino superior: a lógica reconstruída", *Cadernos de Pesquisa* (São Paulo), nº 101, julho.
- Durham, Eunice, 1993. "O sistema federal de ensino superior: problemas e alternativas", *Revista Brasileira de Ciências Sociais* (São Paulo), nº 23, outubro.
- Fernandes, Ana Maria, 1990. *A construção da ciência no Brasil e a SBPC*, Brasília, CNPq/UnB/ANPOCS.
- Fernandes, Florestan, 1966. *Educação e Sociedade no Brasil*, São Paulo, Dominus/USP.
- Pinto, Alvaro Vieira, 1962. *A questão da universidade*, Rio de Janeiro, Editora Universitária/UNE.
- Ribeiro, Darcy, 1975. *A universidade necessária*, Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- Trindade, Helgio, org., 1999. *A universidade em ruínas*, Petrópolis, Vozes.
- Velloso, Jacques R. (org), 1991. *Universidade pública - política, desempenho, perspectivas*, Campinas, Papirus.

NÚMERO DE INSTITUIÇÕES E DE ESTUDANTES NO ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO),  
SEGUNDO TIPO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - BRASIL, 1961 E 1999.

INSTITUI- ÇÕES/ ESTUDANTES	TOTAL		INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
	1961	1999	1961	1999	1961	1999
<b>Instituições</b>						
Universidades	34	153	22	77	12	76
Ass + C Univ.	-	93	-	-	-	93
Fac isoladas	211	727	125	132	86	595
<b>TOTAL</b>	<b>245</b>	<b>973</b>	<b>147</b>	<b>209</b>	<b>98</b>	<b>764</b>
<b>Estudantes (mil)</b>						
Universidades	69,1	1458,0	52,8	690,4	16,3	767,6
Ass + C Univ.	-	215,1	-	-	-	215,1
Fac isoladas	29,8	441,9	3,5	84,2	26,3	357,7
<b>TOTAL</b>	<b>98,9</b>	<b>2125,0</b>	<b>56,3</b>	<b>784,6</b>	<b>42,6</b>	<b>1340,4</b>

FONTES: MEC/SEEC, Sinopse Estatística do Ensino Superior, 1961.  
MEC/INEP, Censo Escolar, Ensino Superior, 1999.